

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gffxymct SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 560/2026 Protocolo nº 3754/2026 Processo nº 1461/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui o Programa Estadual Agro Inclusivo, destinado à promoção da inclusão produtiva de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no meio rural, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Agro Inclusivo no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a autonomia, a dignidade e a inclusão produtiva de pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no setor agropecuário.

Art. 2º O Programa dar-se-á de forma integrada entre as políticas de agricultura, assistência social, saúde e educação, respeitando as especificidades de cada beneficiário.

Art. 3º São objetivos do Programa Agro Inclusivo:

- I. Fomentar a geração de renda e a ocupação terapêutica e produtiva no campo;
- II. Estimular o empreendedorismo rural adaptado;
- III. Promover o acesso a tecnologias assistivas aplicadas ao manejo agrícola;
- IV. Garantir a permanência e a qualidade de vida da pessoa com deficiência no ambiente rural.

Art. 4º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. Acessibilidade Universal: Adaptação de espaços e ferramentas de trabalho rural;
- II. Intersetorialidade: Atuação conjunta entre órgãos estaduais, municipais e entidades do terceiro setor;
- III. Valorização da Potencialidade: Foco nas habilidades individuais acima das limitações;
- IV. Sustentabilidade: Estímulo a práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente e o bem-estar do beneficiário.

Art. 5º São instrumentos e ações do Programa:

- I. Capacitação Técnica Adaptada: Desenvolvimento de metodologias de ensino rural específicas para

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- pessoas com TEA e PcD;
 II. Linhas de Crédito Especial: Fomento para aquisição de equipamentos adaptados através de fundos estaduais;
 III. Selo Agro Inclusivo: Certificação para propriedades rurais e cooperativas que implementarem projetos de inclusão;
 IV. Cotas de Fomento: Reserva de percentual em programas de entrega de insumos e equipamentos da SEAF/MT.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT), poderá firmar parcerias e convênios com:

- I. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/MT) para execução de programas de formação e assistência técnica;
- II. Instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de ferramentas assistivas;
- III. Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (APAEs) e associações de apoio ao autismo.

Art. 7º As despesas para execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de fundos sociais e de desenvolvimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso, consolidado como a maior potência agropecuária do país, possui uma responsabilidade social proporcional à sua relevância econômica. A inclusão produtiva no campo é uma lacuna histórica que o Programa Agro Inclusivo visa preencher, fundamentando-se nos seguintes pilares estratégicos:

Fundamentação Institucional e Capilaridade (SEAF/MT) A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF/MT) possui a estrutura necessária para que as políticas de fomento alcancem todas as regiões do estado. Este projeto estabelece a base jurídica para que a Secretaria direcione insumos, tecnologia e recursos de forma específica, garantindo que o pequeno produtor com deficiência ou TEA receba o suporte adequado para converter sua atividade em uma fonte de renda sustentável.

Expertise Técnica e Qualificação (SENAR/MT) A parceria com o SENAR/MT é fundamental para o sucesso do programa. A lei prevê a adaptação pedagógica dos cursos de capacitação já existentes, permitindo que pessoas com TEA ou deficiências físicas e sensoriais aprendam técnicas de manejo e gestão. O foco é respeitar o ritmo individual e as necessidades de acessibilidade, transformando a formação técnica em uma ferramenta real de emancipação.

Impacto Social, Terapêutico e Dignidade Financeira O contato com a terra e o manejo animal possuem efeitos terapêuticos cientificamente comprovados, sendo especialmente benéficos para o desenvolvimento de pessoas com TEA. Ao estruturar essas atividades como uma ocupação produtiva e rentável, o Estado não apenas promove o bem-estar biopsicossocial, mas combate a exclusão econômica, oferecendo dignidade financeira e independência aos beneficiários.

Dessa forma, o Programa Agro Inclusivo apresenta-se como um divisor de águas na política agrossocial de Mato Grosso. Ele reconhece que a produtividade no campo não deve ser limitada por condições físicas ou



neurodiversidade, mas sim potencializada por meio de políticas públicas inclusivas. Ao unir a vocação produtiva do Estado com o dever de integração social, esta iniciativa assegura que o desenvolvimento econômico mato-grossense caminhe lado a lado com a justiça social e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual